

PREFEITURA DE RIO LARGO

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 1.339/2002

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA OS PAGAMENTOS RELATIVOS A SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Rio Largo deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 10 salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º - É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daqueles destinados ao pagamento dos precatórios.

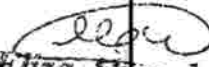


PREFEITURA DE RIO LARGO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único - Com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes das obrigações referidas no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e os precatórios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 20 de dezembro de 2002.


Maria Eliza Alves da Silva
Prefeita